



DECRETO Nº 0411/2026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Prorroga o prazo para a realização do Censo Cadastral Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paulistana/PI, fixa novo horário de atendimento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação aplicável à matéria,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla cobertura do Censo Cadastral Previdenciário disciplinado pelo Decreto regulamentador anterior;

CONSIDERANDO o objetivo de viabilizar a regularização cadastral dos servidores que não compareceram no cronograma originário, preservando a higidez da base atuarial do RPPS gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município (PAULISTANAPREV);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de execução presencial do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paulistana/PI.

Art. 2º O período extraordinário de prorrogação ocorrerá de **08 de setembro de 2026 a 11 de setembro de 2026**.

Art. 3º Durante o período fixado no art. 2º, o atendimento presencial ao público-alvo funcionará impreterivelmente no horário das **08h00 às 13h00**.

Parágrafo único. O atendimento permanecerá centralizado na sede do Fundo de Previdência de Paulistana – PAULISTANAPREV, situada na Praça Coelho Rodrigues, nº 123, Centro, Paulistana/PI.

Art. 4º Fica mantida a estrita obrigatoriedade de apresentação da totalidade dos documentos originais exigidos pelo **Art. 6º** do Decreto regulamentador do Censo, aplicável sem qualquer dispensa aos servidores ativos, pensionistas, aposentados e seus respectivos dependentes legais.



Art. 5º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais regras, condições excepcionais, penalidades de suspensão remuneratória/beneficiária e disposições procedimentais estabelecidas no Decreto instituidor do Censo Previdenciário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 01 de junho de 2026

OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA
Prefeito Municipal de Paulistana – PI



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

Nota Geral: Todos os documentos comprobatórios devem ser apresentados em suas vias **originais** (ou acompanhados de cópias legíveis devidamente autenticadas, quando couber).

1. Servidores Públicos Efetivos (Ativos)

1. **Documento oficial de identificação com foto** válido em território nacional (RG, CNH ou Carteira de Registro Funcional/Profissional expedida por órgão de classe);
2. **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
3. **Comprovante de inscrição no PASEP, PIS ou NIT;**
4. **Comprovante de residência atualizado** (fatura de água, energia elétrica ou telefonia emitida nos últimos 3 meses) ou, na sua ausência, Declaração de Residência firmada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983;
5. **Título de Eleitor;**
6. **Comprovante de vínculo funcional efetivo** (Portaria de nomeação, Termo/Apostila de Posse ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS);
7. **Último contracheque** (referente ao mês imediatamente anterior ao censo, mês 07/2026);
8. **Comprovante de escolaridade / formação acadêmica** exigida para o provimento do respectivo cargo (diploma ou certificado de conclusão de Ensino Fundamental, Médio ou Superior);
9. **Certidão comprobatória do estado civil:** Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento atualizada ou Escritura Pública / Sentença Judicial Declaratória de União Estável;



10. **Ato ou portaria formal de cessão**, caso o servidor se encontre cedido ou à disposição de outro órgão da Administração Direta ou Indireta.

2. Aposentados

1. **Documento oficial de identificação com foto** (RG, CNH ou equivalente com fé pública);
2. **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
3. **Comprovante de inscrição no PASEP, PIS ou NIT**;
4. **Título de Eleitor**;
5. **Ato oficial de concessão da aposentadoria** (Decreto, Portaria ou certidão com a devida publicação em Diário Oficial);
6. **Histórico do vínculo originário** (Termo/Apostila de Posse, Portaria de nomeação ou CTPS);
7. **Último contracheque / comprovante de proventos** referente ao mês anterior ao censo;
8. **Comprovante de residência atualizado** (últimos 3 meses) ou Declaração de Residência;
9. **Certidão comprobatória do estado civil** (Nascimento, Casamento ou União Estável);
10. **Ato de designação/nomeação em cargo em comissão**, se o aposentado estiver exercendo nova atribuição pública permitida por lei.

3. Pensionistas

1. **Documento oficial de identificação com foto do beneficiário** (RG, CNH ou certidão de nascimento, se incapaz/menor);
2. **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do pensionista**;



3. **CPF do segurado instituidor da pensão;**
4. **Certidão de Óbito** do segurado instituidor;
5. **Certidão comprobatória de vínculo civil com o instituidor** (Certidão de Casamento, Escritura de União Estável, Sentença Judicial ou Certidão de Nascimento);
6. **Ato de concessão da pensão por morte** (Portaria, Decreto ou extrato de publicação no Diário Oficial);
7. **Último contracheque / comprovante do benefício de pensão;**
8. **Comprovante de residência atualizado** em nome do beneficiário ou de seu representante legal.

4. Dependentes Previdenciários (Comprovação)

- **Filho(a) menor de 21 anos:** Certidão de Nascimento e/ou documento de identificação oficial com foto, cumulado obrigatoriamente com o **CPF** (exigível para qualquer faixa etária).
- **Filho(a) inválido(a) de qualquer idade:** Além dos documentos de identificação e CPF, apresentar Termo de Curatela/Interdição e Laudo Médico Pericial oficial atestando incapacidade total e permanente.
- **Cônjuge:** Documento oficial de identidade, CPF e Certidão de Casamento.
- **Companheiro(a):** Documento oficial de identidade, CPF e Escritura Pública de União Estável (ou Decisão Judicial). Na falta destes, Declaração de União Estável fornecida pelo Fundo Previdenciário.
- **Situações de Separação de Fato ou Dissolução:** Preenchimento das declarações padronizadas disponibilizadas pela Unidade Gestora (Declaração de Separação de Fato ou Declaração de Cessação de União Estável).